

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

RECEBIDO

EM: 18/06/2018

Assinatura
Francisco Jany de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 014 / 2018.

O Vereador Tobias Aguiar da Cunha Junior, no uso de suas atribuições legais, etc. fundamentada no Regimento interno, art. 73, parágrafo 6º, vem perante Vossa Excelência, SOLICITAR ao Poder Executivo, por meio da **Indicação de projeto de lei**, que se trata em instituir a criação da “Semana da Leitura” nas Escolas municipal de Horizonte e dá outras providências.

Justifica- se a presente **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, Nossa iniciativa, prende-se ao fato da nossa preocupação quanto ao fraco padrão de leitura de nossas crianças e adultos e isto se dá, face o nosso histórico cultural literário. Senão vejamos;

a). O INEP, Instituto Nacional de Estatísticas e Pesquisas em Educação, do Ministério da Educação, mostra que o Brasil ocupa o Sétimo lugar entre os maiores consumidores de livros no mundo, no entanto, 73 % dos livros, estão nas mãos de apenas 16% dos consumidores.

B). De acordo com pesquisas da CBL, Câmara Brasileira de Livros, se for levada em conta a população brasileira, de 183,6 milhões de habitantes, nos últimos três meses, apenas 14% da população, ou 26 milhões de pessoas, leram ao menos um livro.

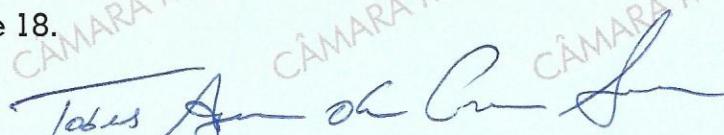
Seguindo este duto, compreendemos o porquê de grande parte do universo de nossas crianças e adultos, encontrarem dificuldades para se expressarem verbalmente ou quando escrevem uma simples redação de poucas linhas, cometem uma infinidade de erros crassos.

Visando estimular crianças e adolescentes do Ensino Fundamental a adquirirem o hábito de ler agora, apresentamos o projeto de lei denominado "Semana da Leitura", porque, se não criarmos hoje, mecanismos para atraírem adolescentes a leitura, num futuro próximo, passarão a fazerem parte do lado triste da estatística da CBL.

Durante a Semana do Livro, zserão desenvolvidas, palestras, peças teatrais e demais atividades educativas que enfatizem a importância da leitura para o desenvolvimento cultural do cidadão, ocasião em que durante as aulas os alunos estarão envolvidos com a leitura de diversos livros infantis, revistas, jornais e literaturas outras voltadas para as mais diversas áreas de interesse e lazer.

A Semana da Leitura será a última semana de outubro, face ao dia Nacional do livro, 29 de outubro e final do ano letivo. Assim sendo, por tratar-se de matéria de grande porte social, pois visa proteger a saúde cultural dos nossos jovens munícipes, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 dias do mês de Junho de 18.



TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JUNIOR

Vereador

R/C: GAB. 004/18

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130

CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° _____ / 2018.

*Dispõe sobre a criação da “Semana da Leitura”
nas Escolas municipal de Horizonte e dá outras
providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do Vereador **Tobias Aguiar da Cunha Junior**, em atendimento ao que dispõe sobre instituir a criação da “Semana da Leitura” nas escolas no âmbito do município de horizonte - Ceará e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º 1º Fica instituído, no âmbito do município de Horizonte, a Semana da Leitura a ser realizada nas Escolas Públicas e Privada no Município de Horizonte.

Parágrafo único. A data instituída ocorrerá na “Última Semana do mês de outubro” e passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Horizonte.

Artigo 2º Art. 2º A “Semana de Leitura” será dirigida aos alunos do Ensino Fundamental.

Artigo 3º – O Poder Público envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades não governamentais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, em 19 de Junho de 2018.

Tobias Aguiar da Cunha Júnior
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JUNIOR

VEREADOR

FOLHA DE VOTAÇÃO DE INDICAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
PROJETO DE INDICAÇÃO , logo após sua aprovação no plenário, ENVIAR A ESTA CASA PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE: instituir a criação da SEMANA DA LEITURA nas escolas municipais de Horizonte e dá outras providências.		Ver. Júnior Tobias	/	/
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO				
ANTONIO CARLOS GOMES	X			
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA	X			
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X			
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ	X			
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente				
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário	X			
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X			
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X			
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA	X			
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X			
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice-Presidente	X			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X			
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X			
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ____ de _____ de 2018.